

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0497/61

INTERESSADO: JOSÉ GONZALO REYES MANRIQUEZ

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PAREER CEE Nº 0580/51 - CESG - Aprovado em 08/04/81

I - RELATÓRIO

JOSÉ GONZALO REYES MANRIQUEZ, chileno, nascido aos 14 de março de 1960, em Santiago, Chile, requer a este Conselho a declaração da equivalência do seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro de ensino .

Seu histórico escolar e o seguinte:

1) cursou seus primeiros estudos, da 1ª à 3ª série no ensino básico, na Escola Sociodad de Escuelas "Santo Tomás de Aquino", em Santiago, Chile;

2) cursou, a seguir, da 4ª à 8ª série, na Stanford School, concluindo os estudos de ensino básico, em Santiago, Chile;

3) fez, em continuação, o ensino médio, nos anos de 1975, 1976, 1977 e 1978, no Liceu Municipal de Nunão, Santiago Chile. Em consequência, obteve o diploma do Licença do Ensino Médio Científico-Humanista, pelo Liceu nº 47, em Santiago, em dezembro

4) após a conclusão do ensino médio, estudou durante o primeiro semestre de 1980 o Curso de Engenharia Metalúrgica, na Universidade Técnica do Estado, em Copiapo, Chile.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Cônsul Geral do Brasil, em 22 de outubro em 1980, em Santiago, Chile.

2.- APRECIÇÃO :

A situação escolar do interessado atendo às orientações emandas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

PROCESSO CEE Nº 0497/81 - PARECER CEE Nº 0580/61 - fls. 02

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos no Chile (nível médio), por José Gonzalo Reyes Manriquez, esses equivalentes aos do conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins do prosseguimento do estudos.

CESG, em 06 de março de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adote, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Parreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 11 de março de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1981

a) Consº GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente